Anexo à M.V. nº 50/01 - A
S. Vicente 20/03/01

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 953-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM/SP, visando à municipalização das medidas sócio-educativas em meio aberto.
Proc. nº 5949/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM/SP, visando à municipalização das medidas sócio-educativas em meio aberto - liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Aditamento, Retificação e Ratificação e a suplementar dotações orçamentárias, quando novos recursos forem destinados ao Convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de março de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 17/03/01
Jornal Vicentino
Proc. 22/01